

Homologo,



**Regulamento para a
Eleição do Presidente da Escola**

Nos termos do disposto na alínea c) do art.º 21.º e nos artigos 24.º e 26º dos Estatutos da Escola de Direito, bem como nos artigos 87.º a 89º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Conselho da Escola aprova o seguinte Regulamento para a Eleição do Presidente da Escola de Direito.

Artigo 1.º

Princípios eleitorais

A eleição do Presidente da Escola de Direito pelo Conselho da Escola é feita por sufrágio livre, igual, direto, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.

Artigo 2.º

Eleitores

São eleitores os membros do Conselho da Escola em efetividade de funções.

Artigo 3.º

Elegibilidade

São elegíveis os professores da Escola de Direito com a categoria de catedráticos ou de associados, estes últimos previamente autorizados pelo Reitor, nos termos do artigo 24.º, n.º 2 dos Estatutos da Escola de Direito.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1. Para organizar e assegurar o regular desenvolvimento do procedimento eleitoral, o Conselho da Escola designa uma Comissão Eleitoral presidida por um professor e constituída por dois vogais de entre os estudantes e os trabalhadores não docentes da Escola de Direito.
2. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho da Escola, a interpor no prazo de vinte e quatro horas.
3. A competência prevista no n.º 2 poderá ser delegada pelo Conselho da Escola no seu Presidente.

Artigo 5.º

Anúncio da eleição

O anúncio público da abertura do período de apresentação de candidaturas e do calendário eleitoral, aprovado pelo Conselho da Escola, faz-se por Edital afixado na Escola de Direito, distribuído por correio eletrónico e publicado no sítio da Internet da Escola.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação do Edital.
2. Cada candidatura deve ser acompanhada pelo *curriculum vitae* do candidato e pelo seu programa de ação impresso e em suporte digital.

Artigo 7.º

Admissão de candidaturas

1. Decorrido o prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão, no prazo de 48 horas, procede à verificação do cumprimento dos requisitos de admissibilidade das candidaturas e delibera sobre a sua respetiva admissão, publicando o resultado das suas deliberações.
2. Da decisão de rejeição de candidaturas cabe recurso para o Conselho da Escola, no prazo de 48 horas.
3. A Comissão Eleitoral publica a lista dos candidatos admitidos através de Edital, nos termos do disposto no artigo 5º.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos admitidos são distribuídos em suporte digital a todos os membros do Conselho da Escola.

Artigo 8.º

Audição Pública

No prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação do Edital referido no artigo anterior, o Conselho, em audiência pública, ouvirá cada candidato sobre o respetivo programa, que será objeto de debate entre este e os conselheiros.

Artigo 9.º

Eleição

1. Num prazo máximo de 5 dias úteis, após a audição pública, o Conselho da Escola reúne para proceder à eleição do Presidente nos termos dos números seguintes.
2. Havendo duas ou mais candidaturas:
 - a) é eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - b) se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, procede-se a um novo escrutínio, sendo elegíveis os candidatos que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, considerando-se eleito o que obtiver a maior percentagem de votos.
3. No caso de existir apenas uma candidatura:
 - a) o candidato é eleito se obtiver no mínimo oito votos;
 - b) se o candidato não reunir o número mínimo de votos previsto na alínea anterior, será realizada uma segunda eleição na data estabelecida no calendário eleitoral.
4. Não sendo apresentadas candidaturas, se nenhuma candidatura tiver sido admitida ou se uma candidatura não tiver obtido o número mínimo de votos exigível pela alínea a) do n.º 3 deste artigo, o Conselho, por votação nominal, elege o Presidente da Escola de entre os Professores elegíveis nos termos do artigo 3.º deste Regulamento.
5. No caso previsto no número anterior, é eleito Presidente aquele que, de entre os elegíveis, obtiver o maior número de votos.

Artigo 10.º

Eleição

Comunicação do resultado

Concluída a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral divulga o resultado por Edital afixado nos termos do disposto no artigo 5.º deste Regulamento e envia a ata da reunião eleitoral ao Reitor para os efeitos estatutariamente previstos.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor do Regulamento)

O presente regulamento entra em vigor após homologação e da sua posterior publicação nas páginas institucionais.